

Ata nº 173

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três, às oito horas e quarenta minutos, na sala de reuniões da Retórica da Universidade Federal de Minas Gerais, em Ubatã, Minas Gerais, sob a presidência do professor Antônio Lima Bandeira, reitor, e secretariada, pelo professor José Henrique de Oliveira, secretário de Ubatã, reuniu-se, pela centésima setenta e três vez, em duas sessões, o seu Conselho Universitário, visando a apreciação da seguinte pauta: 1. Política de uso de residências residenciais da UFMG, e 2. Solicitação da ASPUV de incorporação da URP/89. Primeira sessão. Conselheiros presentes: Luiz Sérgio Souza, Fernando da Costa Costa, João Carlos Pereira da Silva, José

Carlos Bolmenberger, Paulo Sbrivazu Toma, Carlos Augusto de Alencar Fontes e sua suplente, Karah Ma-  
 neiras Rodrigues, Antônio Luiz de Lima, Francisco  
 Xavier Ribeiro do Vale, Agnaldo Santos Zanna, José  
 Bels Braga, José Luiz Pereira de Rezende e seu su-  
 plente, Jadir Moreira da Silva, Luiz Carlos dos San-  
 tos, Ângelo Pallini Filho, Juracy Bastos Rezende An-  
 drade, José Arnaldo de Freitas e Paulo Renato Teixeira,  
 substituto do conselheiro José Martins de Oliveira,  
 os três últimos e os suplentes com direito a voz.  
 A reunião foi declarada aberta pelo presidente, que,  
 em seguida, submeteu a apreciação do plenário a  
 matéria de pauta, a que foi aprovado por uma  
 unanimidade. Posteriormente, passou-se à apreciação  
 da pauta, na seguinte ordem: 1. Solicitação da ASAV  
 de incorporação da URP/89; 2. Política de uso de imó-  
 veis residenciais da UFV. Com o propósito de ajudar o  
 plenário na apreciação da matéria e na busca de  
 solução, considerando a audiência de conciliação e  
 julgamento, no dia 29 do corrente mês, na Junta da  
 Justiça do Trabalho de Ponte Nova, a presidência fez  
 exposição enfocando os seguintes aspectos: 1. a solicita-  
 ção da Associação dos Professores da Universidade Federal  
 de Viçosa - ASAV - Seção Sindical - de incorporação dos  
 vencimentos e proventos do percentual de 26,05%, referen-  
 te a URP de fevereiro de 1989, uma vez que a justiça  
 havia aprovado o pagamento das diferenças relati-  
 vas ao período de fevereiro a dezembro de 1989, não se-  
 ro a sentença explícita quanto à incorporação do se-  
 lido percentual aos vencimentos e proventos dos recla-  
 mantes; 2. a decisão da Associação Nacional dos Dirigên-  
 tes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIRFES -

recomendando aos dirigentes das IFES incluir na folha de pagamento do mês de novembro a incorporação dos 26,05% da URP de fevereiro de 1989, e 3.º número exposto de IFES e de outras instituições públicas que, por mandado judicial, já implementaram, total ou parcialmente, a incorporação dos 26,05% da URP de fevereiro de 1989 aos vencimentos e proventos dos seus atos. Posto isso, foi feita pelo secretário de Dígitos Boletim da leitura, na íntegra, da correspondência da ASPUV - Seção Sindical, Ofício 272/93, de 17.11.93, do seguinte teor: "OF/272/ASPUV/93, data, 17 de novembro de 1993. Ilmo Sr. Prof. Antônio Bivar Bandeira Magalhães Reitor da UFV. Magnífico Reitor, A ASPUV - S. Sind, legítima representante dos docentes desta Universidade, vem conduzindo, entre outras, uma ação de matéria das perdas decorrentes da não aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Jerão) aos salários. Nesta ação, que conta com a participação de 481 docentes, o TRT/MSB condenou a UFV a pagar aos reclamantes, "conforme se apurou em execução" estando a ação em Ponte Nova para execução, na primeira tentativa de conciliação a UFV apresentou contas reconhecendo o direito - as diferenças do Plano Jerão apenas no período de fevereiro a dezembro de 1989. Num segunda tentativa de conciliação, ainda na Junta de Ponte Nova, a UFV manteve o reconhecimento do direito dos reclamantes até dezembro de 1989. Recentemente, inclusive com a participação de Vossa Magnificência, o plenário da ANDEFES posicionou-se unânime pelo reconhecimento do direito do pessoal das IFES à URP do Plano Jerão, determinando a imediata incorporação do índice dos salários. Além disso, em ação recente, com 358 reclamantes, a UFV foi condenada pelo TRT/MSB a incorporar o índice do Plano

111

deixar os salários dos reclamantes. Tal sentença fundamenta-se inclusive em resultado de perícia cuja conclusão foi de que não há que limitar os reajustes relativos à URP de fevereiro de 1989 - a data base subsequente, uma vez que não resta comprovada a incorporação expressa de tal índice no reajuste de 36,55% concedido em janeiro de 1990. Trata-se, conforme já reconhecido pela ANDIFES, de matéria já esgotada através de decisões judiciais, inclusive do Tribunal Superior do Trabalho e Superior Tribunal de Justiça, constituindo objeto de emenda em que se reconhece a existência do direito adquirido. Finalmente, cabe ressaltar que, se na matéria do TST não existe qualquer limitação ou restrição no tempo, não cabe ao executado limitar, por isto seja para a causa julgada. Em face do exposto, vimos solicitar que o posicionamento da UFR em relação a esta ação seja reavaliado, solicitamos ainda que este assunto seja levado a apreciação do Conselho Universitário, de forma a proporcionar a Administração da UFR o necessário respaldo institucional para o encaminhamento da questão. Nesta hipótese, desde já manifestamos nosso interesse em nos fazer representar nesta reunião. Atenciosamente, Evandro Ferreira Passos, Presidente da ASPUV - S. Sind. 4. Em seguida, a presidência submeteu a consideração dos conselheiros solicitação da ASPUV - Seção Sindical, contida na correspondência supra, em se fazer apresentar nesta reunião pelos professores Ronaldo Luiz Neves Pinheiro e docente de Paula Leites, oportunidade em que faziam exposição e prestavam esclarecimentos sobre a questão em tela, resultando aprovação unânime do plenário. Além dos pontos mencionados na exposição feita pelo presidente e no documento da ASPUV - Seção Sindical, os seus

representantes de um comitê acerca da ação redamatória trabalhista movida por Maria Lídia Pereira T. Potado e outros contra a UFRJ, de P.S. 91, pelo pagamento do percentual de 26,05%, fixado pela UFRJ de fevereiro de 1989, e das despesas incidentes nas demais parcelas vencidas e vincendas. Informaram, ainda, sobre o Acórdão TRT - RO 3055/92, de 25.11.92, que reconheceu a um grupo de 358 servidores da UFRJ o direito de incorporação do percentual de 26,05% referente a UFRJ de fevereiro de 1989. Finalmente, sustentaram que a decisão tomada por este conselho resguarda a administração superior da instituição. O plenário tomou também conhecimento do Ato Ministerial Nº 1623/93, de 12.11.93, do seguinte conteúdo: "AVISO / MEC / CM / Nº 1623/93. Em 12 de novembro de 1993. Excelentíssimo Senhor Professor NELSON MACULAN FILHO, Magnífico Presidente da ANDIFFES - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior Universidade Federal do Rio de Janeiro Av. Brigadeiro Trompowsky s/n - Cidade Universitária - Ilha do Fundão 21945-370 - Rio de Janeiro - RJ. Senhor Presidente, Em atenção ao Ofício de 26 de outubro do corrente, de Vossa Excelência e em função das inúmeras consultas formuladas a este Ministério por vários dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, relativas ao pagamento dos 26,05% da UFRJ de fevereiro de 1989, informo o que segue: É do conhecimento de Vossa Excelência as inúmeras iniciativas deste Ministério para que, não somente esta, mas todas as demais pendências salariais dos servidores, do âmbito deste Ministério, fossem solucionadas. Em atendimento à menção determinada, o Conselho Superior deste Ministério, pela Infamação nº 150/93, aprovada em 26 de maio de 1993, assim se manifesta: "Somente através de decisão judicial

transmitida em julgamento, como a proposta no mandado de segurança impetrado pela Fundação Universidade de Brasília, ou de lei formal autorizativa a semelhança da Lei 7.923, de 12 de dezembro de 1989, poderá ser estendida aos servidores ainda não contemplados a reposição salarial de 26,05% relativa a URP de fevereiro de 1989". Nesta forma, apesar de reconhecer as irregularidades das funções salariais, no âmbito das diversas IFES, constituindo-se em mais um obstáculo à implantação do princípio constitucional de economia, do ponto de vista formal, lamentavelmente o Ministério da Educação e do Desporto está impedido de realizar o referido pagamento, enquanto não existirem condições fixadas no parecer acima citado. Assim, cabe-me comunicar que, dentro das prerrogativas e deveres do cargo que exerce, não se possível a adoção de nenhuma medida fora dos limites legais, portanto, como de sempre, ao inteiro despor de Vossa Excelência para, conjuntamente, continuarmos emvidando esforços para a solução dessa e de outras pendências existentes no âmbito do Ministério da Educação e do Desporto. Atenciosamente, MURILDO DE AVELLAR HINGEL Ministro do Estado da Educação e do Desporto". Com o intuito de elucidar as dúvidas e questões levantadas a orientar a decisão do plenário, foi aprovada, por unanimidade, por proposta do conselheiro Angelo Pallini Filho, a presença no recinto do assessor jurídico da UFU, professor José Maria dos Santos, permanecendo também os representantes da ASPUV - Seção Sindical. O assessor jurídico deu cumprimento ao plenário das discussões referentes às reivindicações trabalhistas propostas por José Raimundo de Freitas e mais 2.467 servidores, Antonio Carlos Ribeiro e mais

480 servidores, Eduardo José Mendes del Peloso e mais 692 servidores e Maria Bília Pereira T. Rosado e mais 357 servidores, e somente nesta última existe decisão determinando a incorporação do percentual de 26,05% aos vencimentos e proventos dos devidos reclamantes. Nesse, ainda, que, em hipótese alguma, a decisão do Conselho Universitário não deve contemplar a proposta de acordo judicial com os servidores, em vista de expressa vedação legal. Finalmente, ressaltou a posição da ANDIFES, o conteúdo do Enunciado nº 317, do Tribunal Superior do Trabalho, e o Acórdão TRT-RO 5055/92, que reconheceu a um grupo de servidores da UFRJ o direito de incorporação do percentual de 26,05%, referente a URP de fevereiro de 1989, como precedentes, movido por Maria Bília Pereira T. Rosado e outros contra a UFRJ. Durante os esclarecimentos, retiraram do recinto os conselheiros Ângelo Pallini Filho e José Carlos Balmenberger. Concluída a fase de esclarecimentos, o plenário aprovou, por unanimidade, por proposição do conselheiro Carlos Augusto de Alencar Furtos, o que segue: 1 - que o Conselho Universitário reconheça o direito dos servidores da UFRJ de incorporação dos 26,05% ao seu salário, referente à URP de fevereiro de 1989; 2 - que crie uma comissão, constituída de três dos membros deste conselho, para efetuar a redação da minuta de resolução. A reunião foi suspensa por quinze horas, com o propósito de dar tempo suficiente à comissão para a elaboração do trabalho. Seguiu-se a sessão - as quinze horas e vinte minutos, a reunião foi reiniciada, sob a presidência do professor Antônio Lima Bandeira, reitor, e secretariada pelo professor José Henrique de Oliveira, secretário de Direção Colegiadas. Compareceram os conselheiros nominados na sessão matutina.



mal, com exceção do conselheiro Jadir Moqueia da  
 Silva, suplente do conselheiro José Luiz Pereira de Souza,  
 e Ângelo Pallini Filho. Iniciando os trabalhos  
 da sessão, o presidente solicitou ao secre-  
 tário de Assessoria Legislativa que fizesse a leitura da  
 minuta de resolução, do seguinte teor: "RESOLUÇÃO  
 Nº 193 - O Conselho Universitário da Universidade  
 Federal de Juazeiro, órgão superior de administração,  
 com funções consultivas e deliberativas, considerando:  
 1. Que o plenário da Associação Nacional dos Dire-  
 ctors das Instituições Federais de Ensino Superior  
 (ANDIFES), em expediente ao Excelentíssimo senhor  
 Ministro de Estado da Educação e do Desporto, resol-  
 veu recomendar a incorporação do percentual de  
 26,05% da URP de fevereiro de 1989 aos vencimentos e  
 proventos dos servidores das Instituições Federais de  
 Ensino; 2. O número significativo de IFES e outras  
 instituições públicas que já implementaram, to-  
 tal ou parcialmente, a incorporação dos 26,05%  
 da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão) aos ven-  
 cimentos e proventos dos servidores; 3. Tratar-se de  
 matéria examinada por órgãos judiciais, inclusive do su-  
 premo Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do  
 Trabalho; 4. A manifestação expressa por sua Excelên-  
 cia, o senhor Ministro de Estado da Educação e do Despor-  
 to, no Ato de Vistos/MEC/CM/Nº 1623/93, reconhecendo serem  
 injustas as disposições salariais ocorridas no âmbito  
 das diversas IFES, o que tem ocasionado a quebra do  
 princípio constitucional da economia salarial; 5. O  
 Acórdão TRT - RO 5055/92, que reconheceu a um grupo  
 de servidores da UFV o direito de incorporação do  
 percentual de 26,05%, referente a URP de fevereiro de



1989, em processo movido por Maria Rêgina Pereira T. Pato e outros contra a UFU. E finalmente, o conteúdo do enunciado n.º 217, do Tribunal Superior do Trabalho, RESOLVE reconhecer aos servidores da União Federal de Desporto o direito de incorporar aos vencimentos e proventos o percentual de 26,05%, referente à UFR de fevereiro de 1989. Publicação no Diário da República, 23 de novembro de 1993. António Bina Bandeira - Presidente! após esclarecimentos, o plenário aprovou, por unanimidade, por proposta do conselho José Sales Bolmenberger, a proposta de resolução supra citada. Esta decisão ficou consubstanciada na Resolução n.º 15/93. Item 2 - Política de uso de imóveis residenciais da UFU. Inicialmente, o plenário tomou conhecimento das peças principais do Relatório da Comissão instituída pela Portaria n.º 662/93, de 24.5.93, criada por força da Resolução n.º 2/93, de 7.5.93, do Conselho Diretor da UFU, com a finalidade de apresentar proposta de diretrizes de política habitacional para os imóveis residenciais da UFU. Neste ato, a presidência, embora sabendo que a matéria pertence ao âmbito do Conselho Diretor, resolveu trazer-la ao conhecimento e apreciação deste Conselho, por considerá-la de mais alta relevância para a comunidade universitária. Em seguida, o plenário, ao analisar a proposta de resolução, contida nas páginas 45 a 47 do processo 93-07592, ocasião em que fez algumas sugestões, com o propósito de aperfeiçoá-la, manifestou-se favoravelmente, por unanimidade, por proposta do conselho José Luiz Pereira de Rezende, pela aprovação da política habitacional para os imóveis residenciais da UFU e sua imediata implementação. Os dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, a reunião foi encerrada. Para registro, foi lavrada

da presente ata, que, após lida e achada con-  
forme, será assinada pelo presidente e pelo secre-  
tário.

Prof. Bandeira

Prof. José Henrique

